DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1467/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/00725/2012
PROTOCOLO	: 1231794
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.GETÚLIO FURTADO BARBOSA – 2.NEILO SOUZA DA CUNHA
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	: ART VÍDEO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 78.341,91
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – NÃO ENCAMINHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA A AMBOS OS ORDENADORES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos referentes a execução financeira do Contrato Administrativo nº 056/2011, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 056/2011, celebrado entre o Município de Figueirão/MS, CNPJ/MF nº 07.158.578/0001-10, por seu Prefeito Municipal, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Art Vídeo

Ltda., CNPJ/MF nº 01.664.764/0001-44, por seu Representante, Senhor José Aparecido Dourados Vasconcelos, CPF/MF nº 015.142.738-02, em razão do não encaminhamento da execução financeira caracterizando a omissão no dever de prestar contas, atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, Caput, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS sob a responsabilidade do então Ordenador de Despesas, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, por ato praticado em desacordo com a norma legal, representado pelo não encaminhamento da prestação de contas relativas à execução contratual ou o comprovante da sua eventual inexecução, conforme prescreve o art. 44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS sob a responsabilidade do atual Ordenador de Despesas, Senhor Neilo Souza da Cunha, CPF/MF nº 693.034.521-00, por ato praticado em desacordo com a norma legal, representado pelo não encaminhamento da prestação de contas relativas à execução contratual ou o comprovante da sua inexecução, conforme prescreve o art. 44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa ali aplicada em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial, conforme estabelece o art. 172, VI, § 1º, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas